



Processo nº 003/2019/SME – PP
Pregão Presencial nº 003/2019/SME – PP

Assunto: Impugnação
Impetrante: D R Sampaio - ME

Das Informações

A Pregoeira Municipal de Cariré vem manifestar-se acerca da impugnação impetrada pela referida empresa, nos termos descritos em suas laudas impugnatórias, na forma do Art. 9º, da Lei nº 10.520/2002 c/c Art. 41 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Dos Fatos

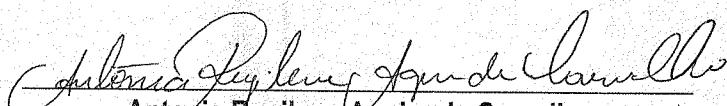
Analisadas as razões de impugnação manifestadas pela empresa citada, esta Pregoeira resolve, considerá-las no mérito, dando justo e legal provimento a impugnação ora em comento, haja vista a análise procedida com minúcia nos argumentos apresentados, verifica-se que há nexo nos termos de impugnação, onde se constata que realmente a exigência de declaração exigida no item 6.6.2, não se constitui em prática benéfica ao certame, pois inviabiliza a participação de um maior número de licitantes, restando comprometido o princípio da competitividade.

Decisão

Assim, a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, resolvemos considerar os argumentos da empresa D R Sampaio - ME, dando justo e legal provimento ao recurso de impugnação.

Deverá então ser procedida a adequação dos termos editalícios na forma aqui disposta e republicação do devido edital, nos mesmos meios anteriormente efetivados, na forma do Art. 21, paragrafo 4º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, devendo ser comunicada a empresa interessada.

Cariré-Ce, 08 de Maio de 2019.



Antonia Regilene Aguiar de Carvalho
Antonia Regilene Aguiar de Carvalho
Pregoeira do Município de Cariré